Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
4ª Vara Cível da Comarca de São Leopoldo

Av. Unisinos, 99 - Bairro: São João Batista - CEP: 93022414 - Fone: (51) 3590-1299 - Email: frsaoleo4vciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000098-77.2016.8.21.0033/RS

AUTOR: INDUSTRIA DE PLASTICOS LEOPOLDENSE LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)
RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Diante do julgamento de todas as habilitações e impugnações de crédito ajuizadas pelos credores da falência e diante da insuficiência de valor para pagamento integral de todos os credores, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o Quadro Geral de Credores apresentado no evento 89, o qual contempla o plano de rateios, a fim de que os pagamentos obedeçam à ordem legal.

Com efeito, de acordo com a manifestação do Administrador Judicial, explicitada no petitório do evento 89, os pagamentos serão iniciados pelos créditos extraconcursais, conforme determina o art. 84, da Lei 11.101/2005, que devem ser imediatamente pagos com os recursos disponíveis, na forma da Lei.

Após, iniciarão o pagamento dos credores concursais, obedecendo-se à ordem prevista no art. 83, da Lei 11.101/2005, que será realizado mediante rateio proporcional, respeitando-se a hierarquia das classes do art. 83 da Lei 11.101/2005.

No presente caso, serão integralmente satisfeitos os créditos extraconcursais, os créditos concursais derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho (art. 83, I). Como não há créditos gravados com direito real de garantia (art. 83, II), o saldo após pagamento dos créditos trabalhistas será rateado proporcionalmente entre os créditos tributários (art. 83, III), já que tal saldo não é suficiente para satisfazer integralmente a classe. Em razão do esgotamento dos recursos com o rateio proporcional entre os créditos tributários, a classe seguinte, dos créditos quirografários (art. 83, VI), não receberá quaisquer valores.

Assim, no que se refere aos créditos extraconcursais:

- Expeça-se alvará à administração judicial no valor de R$ 103.015,53, referente aos (a) valores devidos de reembolso de despesas da massa falida adiantadas pela Administração Judicial; (b) honorários pela defesa da massa falida nas reclamatórias trabalhistas; (c) saldo da remuneração devida à Administração Judicial.

Os dados para transferência via alvará automatizado são: João Carlos e Fernando Scalzilli Advogados e Associados CNPJ: 04.619.203/0001-11 Banrisul Agência: 0077 Conta corrente: 06.046.104.06

- Expeça-se alvará ao leiloeiro Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto, a título de reembolso no valor de R$ 3.450,00.

- Expeça-se alvará no valor de R$ 109,901,55, aos procuradores que atuaram na fase de Recuperação Judicial NONNENMACHER, RIEDI ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ nº 01.677.538/0001-06 - Banco do Brasil – Banco 01 – Agência 0185-6 – Conta nº 6370-3; Telefone dos procuradores: (51) 3589-8222.

- Expeça-se alvará ao credor José Antonio Araújo da Silva - perito contábil que atuou nas reclamatórias trabalhistas movidas contra a falida - no valor de R$ 998,37, devendo o alvará ser expedido para a conta corrente do advogado do credor, conforme indicação nos autos da habilitação de crédito (processo 50015305820218210033): Banrisul - 041; Agência 0917; Conta corrente 35.092675.0-9; CPF 020.787.050-04, Vinicius Ciliato Ayres.

Expeça-se o respectivo edital contemplando o quadro geral de credores e sua homologação, cientificando, da mesma forma, os credores que ainda não se manifestaram no feito a apresentar seus dados bancários para expedição dos respectivos alvarás para pagamento, na forma do plano.

Após, expeçam-se os seguintes alvarás, referentes aos créditos trabalhistas:

Ao Procurador Dr. Jorge Luiz Koch Filho (Evento 98) – no valor de R$ 379.091,98, CPF: 011.375.880-47 – Banco do Brasil – Agencia 0185-6 – Conta Poupança 49.247-7, que representa os credores elencados no evento 98.

Ao advogado Rogerio Pereira da Costa (Evento 124) - no valor de R$ 58.372,39 - Banco do Brasil (001) Agência 8638-X Conta Corrente: 9.543-5 Titularidade: ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA CPF: 413.449.100-25 Fone do requerente: (51-999569746).

Ao credor SILVIO ROGÉRIO OLIVEIRA DE QUADROS (Evento 131) - no valor de R$ 165.000,00, em nome da sociedade COSTA & WIECK – ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 08989.116/0001-07 - Banco do Brasil (001) Agência 314-X Conta Corrente: 20.851-5 Fone do patrono: (51-999569746).

Aos credores Lia Terezinha Konrad e Edgar Matheus Binotto (Evento 95), no valor total de R$ 178.679,25- na conta do procurador EDGAR MATHEUS SUCOLOTTI BINOTTO, CPF 274.712.500-97, junto à CEF, AG 1644, CC 2333.0.

Outrossim, expeça-se alvará de autorização à Liberty Seguros S/A para que a Seguradora realize, junto ao Detran, a transferência do salvado, veículo de placas IOZ4741, código Renavam 977904130, chassi 9362MKFW09B001980, fins de possibilitar a regularização dos débitos do salvado em discussão e, posteriormente, efetivar a transferência do mesmo à propriedade da Liberty Seguros S/A, como requerido no evento 127.

Intimem-se.

Dil. legais.

Documento assinado eletronicamente por **LETICIA MICHELON, Juíza de Direito**, em 15/6/2022, às 14:18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10020105681v21** e o código CRC **2d402309**.